

Nº 626/2021-SEJU – **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **Sérgio Paulo Ribeiro da Silva**, Juiz de Direito da 20ª Vara Cível Seção B da Comarca da Capital, Matrícula nº 175.366-5, para responder, cumulativamente, pela 19ª Vara Cível da Comarca da Capital – Seção B, no período de 12/08 a 31/08/2021, durante as férias do Exmo. Dr. **Jefferson Félix de Melo**.

Nº 627/2021-SEJU – **RESOLVE:** Designar a Exma. Dra. **Maria Cristina Souza Leão de Castro**, Juíza de Direito da Seção B da 22ª Vara Cível da Comarca da Capital, Matrícula nº 176.454-3, para responder, cumulativamente, pela 21ª Vara Cível da Comarca da Capital – Seção B, no período de 02/08 a 31/08/2021, durante as férias do Exmo. Dr. **Paulo Torres Pereira da Silva**.

Nº 628/2021-SEJU – **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **Paulo Romero de Sá Araújo**, Juiz de Direito da 7ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca da Capital, Matrícula nº 118.938-7, para responder, cumulativamente, pela 6ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca da Capital, no período de 02/08 a 21/08/2021, durante as férias do Exmo. Dr. **Luiz Gustavo Mendonça de Araújo**.

Nº 629/2021-SEJU – **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **Romão Ulisses Sampaio**, Juiz de Direito da 5ª Vara de Sucessões e Registro Público da Comarca da Capital, Matrícula nº 118.937-9, para responder, cumulativamente, pela 4ª Vara de Sucessões e Registros Públicos da Comarca da Capital, no período de 02/08 a 31/08/2021, durante as férias da Exma. Dra. **Andrea Rose Borges Cartaxo**.

Nº 630/2021-SEJU – **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **Augusto Napoleão Sampaio Angelim**, Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, Matrícula nº 175.298-7, para responder, cumulativamente, pela 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, no período de 02/08 a 31/08/2021, durante as férias do Exmo. Dr. **Djalma Andreino Nogueira Junior**.

**Des. Eurico de Barros Correia Filho**

*Presidente em exercício*

**PODER JUDICIÁRIO**

**Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**

**ATO CONJUNTO nº 26/2021, DE 20 DE JULHO DE 2021**

**Ementa** : Estabelece o Plano de Ação para retomada do cumprimento dos mandados judiciais.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, e o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 322, de 01 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabeleceu, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços essenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19;

**CONSIDERANDO** o constante acompanhamento realizado pelo Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria Conjunta nº 08, de 02 de junho 2020, em relação às ações inerentes ao Plano de Retomada Gradual das atividades presenciais, no intuito de assegurar a regularidade dos serviços judiciais, compatibilizando-os com a preservação da saúde dos usuários internos e externos, que acessam às instalações do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** os dados constantes do Relatório do Gabinete de Combate à Covid-19, emitido pelas autoridades sanitárias do Estado, cujos indicadores de casos novos da doença, demanda por leito de UTI e quantidade de óbitos, em todas as Regiões de Saúde, apresentam-se em redução, apesar da estabilidade;

**CONSIDERANDO** o avanço da vacinação no estado de Pernambuco, que, além de segmentos específicos como área de saúde, passou a abranger, em algumas cidades pessoas com idade de 34 anos ou mais, bem como aquelas acometidas por comorbidade e/ou grupo de risco com idade entre 18 e 59 anos;

**CONSIDERANDO** a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, servidores, colaboradores, advogados, jurisdicionados e usuários em geral;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Fica e estabelecido o Plano de Ação para retomada do cumprimento dos mandados na forma estabelecida por este Ato Conjunto .

**Art. 2º** Os prazos para o cumprimento dos mandados judiciais não urgentes e pendentes de execução, incluindo os expedidos na vigência do regime excepcional de funcionamento do Poder Judiciário decorrente da pandemia do novo Coronavírus - Covid-19, deverão ser cumpridos, de forma escalonada, a partir da publicação deste Ato Conjunto, conforme o disposto nos incisos a seguir:

I – 60 (sessenta) dias, para os mandados distribuídos até 31 de dezembro de 2020, sem prejuízo do cumprimento dos mandados judiciais urgentes;

II – 90 (noventa) dias, para os mandados distribuídos entre 01 de janeiro de 2021 até 16 de março de 2021, sem prejuízo do cumprimento dos mandados judiciais urgentes;

III – 120 (cento e vinte) dias, para os mandados distribuídos entre 16 de março e 2021 e 20 de agosto de 2021, sem prejuízo do cumprimento dos mandados judiciais urgentes.

**§1º** Os Diretores de Foros poderão, de forma fundamentada, estabelecer prazos diferenciados para cumprimento dos mandados, levando em conta as especificidades e a equipe de Oficiais de Justiça, bem como a evolução regional no Plano de Combate ao Covid-19.

**§2º** Os prazos referidos no *caput* serão suspensos nas hipóteses de férias ou licença médica do(a) Oficial(a) de Justiça, devendo os mandados permanecer em seu poder para posterior cumprimento.

**§3º** O(a) Oficial(a) de Justiça deverá priorizar, dentre os mandados mais antigos, aqueles oriundos das Varas de Família, de Violência Doméstica Contra a Mulher, Criminais e da Infância e Juventude.

**§4º** Os mandados pendentes de cumprimento, deverão permanecer com o(a) Oficial(a) de Justiça a quem foi foram distribuídos até o seu efetivo cumprimento.

**§5º** Com exceção dos mandados decorrentes de tutela de urgência ou de segurança, os submetidos ao regime de plantão e os de prisão e relativos a audiência de réu preso, o cumprimento dos demais mandados expedidos e/ou distribuídos após 20 de agosto de 2021, terá prazo contado em dobro àqueles definidos na Instrução Normativa nº 9, de 25 de agosto de 2006.

**Art. 3º** Os mandados urgentes, decorrentes de tutela de urgência ou de segurança e os submetidos ao regime de plantão, deverão ser cumpridos na forma prevista pela Instrução Normativa nº 9, de 25 de agosto de 2006 e demais normas de regência da matéria.

**Parágrafo único.** Consideram-se mandados judiciais urgentes, os previstos em Lei e normatizações internas deste Tribunal de Justiça, além das intimações para audiências designadas e aqueles assim justificados pelos magistrados.

**Art. 4º** As comunicações dos atos processuais deverão ser realizadas, preferencialmente (sempre que possível), por meio eletrônico, na forma prevista no art. 7º da Instrução Normativa Conjunta nº 09, de 14 de abril de 2020, reservando aos(às) Oficiais (Oficiais) de Justiça o cumprimento dos mandados de forma presencial, apenas quando não for possível na modalidade virtual.

**Art. 5º** Em razão da fé pública conferida ao(à) Oficial(a) de Justiça para certificar o cumprimento do ato, resta dispensada a juntada da cópia do mandado assinada pelo destinatário.

**Art. 6º** As comunicações dos atos processuais deverão ser distribuídas igualmente entre todos os Oficiais de Justiça, incluindo-se os que foram considerados grupo de risco, que deverão cumprir os mandados na forma prevista nos arts. 2º, 3º e 4º deste Ato Conjunto.

**Parágrafo único.** Fica dispensado o cumprimento na forma presencial dos mandados apenas quando o(a) Oficial(a) de Justiça estiver incluído(a) no grupo de risco e motivadamente apresentar justificativa médica que ateste a razão pela qual ainda não se vacinou.

**Art. 7º** A partir de 08.09.2021, todos os mandados de citação (art. 360 do CPP) e de intimação de sentença (art. 392, I, CPP) de réus presos, deverão ser cumpridos presencialmente pelo(a) Oficial(a) de Justiça junto à Unidade Prisional em que o preso estiver recolhido, sendo vedada a remessa por malote digital para cumprimento por agente penitenciário.

**Parágrafo único.** Os mandados a que se refere o *caput* deverão ser distribuídos, preferencialmente, entre os(as) Oficiais(Oficiais) de Justiça que já estiverem imunizados.

**Art. 8º** Ficam autorizadas a expedição, distribuição e cumprimento dos mandados de busca e apreensão, determinadas em processos judiciais.

**Parágrafo único.** Na distribuição dos mandados de busca e apreensão, excepcionalmente enquanto vigente este Plano de Ação, poderá ocorrer de forma equânime e aleatória entre os(as) Oficiais(Oficiais) de Justiça que atuam na zona em que o mandado deve ser cumprido.

**Art. 9º** Permanece suspensa, até ulterior deliberação deste Tribunal, a expedição de mandados com o fim exclusivo de reintegração de posse e remoção determinadas em processos judiciais, por força da **Decisão do Min. Roberto Barroso nos autos da Ação de Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 828 do Distrito Federal.**

**Parágrafo único.** Apenas nas hipóteses de extrema urgência e, para o fim de resguardar direitos, pode o magistrado, mediante decisão fundamentada e prévia autorização da Corregedoria Geral da Justiça, determinar a expedição e o cumprimento de mandados com a finalidade exclusiva de reintegração de posse e remoção.

**Art. 10.** No cumprimento dos mandados de forma presencial, deve o(a) Oficial(a) de Justiça obedecer às recomendações previstas no art. 13 da Instrução Normativa Conjunta nº 09 de 14 de abril de 2020.

**Art. 11.** A Diretoria Geral fornecerá os equipamentos de proteção individual necessários ao cumprimento dos mandados judiciais, na forma estabelecida no art.12 da Instrução Normativa Conjunta nº 09, de 14 de abril de 2020.

Publique-se, dando ampla divulgação e comunique-se à Presidência do Conselho Nacional de Justiça a edição deste Ato Conjunto, nos moldes do art. 8º da Resolução CNJ nº 322, de 01 de junho de 2020.

Recife, 20 de julho de 2021.

**Des. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**

Presidente do TJPE

**Des. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**

Corregedor-Geral da Justiça

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ATO Nº 631/2021 – SEJU, DO DIA 21 DE JULHO DE 2021.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDERANDO a informação que o Magistrado designado manifestou a sua anuência no pedido de compensação de plantões judiciais formulado pelo Exmo. Dr. Neider Moreira Reis Júnior ;

RESOLVE:

Designar o Magistrado abaixo elencado para responder pelas Unidades Judiciárias a seguir, em virtude de compensação dos plantões judiciais do **Exmo. Dr. Neider Moreira Reis Júnior** , nos termos da Resolução TJPE nº 372, de 30 de setembro de 2014:

I - **Exmo. Dr. Janderleison Pinheiro Jucá, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Salgueiro, Matrícula nº 187.005-0** , para responder, cumulativamente, no período de **02 a 06/08/2021** , pela 2ª Vara Cível da Comarca de Salgueiro e pelo Polo de Audiência de Custódia 15 - Salgueiro;

II - Cópia do presente aos Núcleos de Plantão Judiciário e de Movimentação de Magistrados de 1ª Entrância.

Publique-se e cumpra-se.

**Des. Eurico de Barros Correia Filho**